



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.318/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMTURCEL, SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, INSTITUI OS CONSELHOS, OS SISTEMAS MUNICIPAIS, OS PLANOS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMTURCEL

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTURCEL**, órgão da administração direta, com a finalidade de formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Itaituba.

Art. 2º A SEMTURCEL terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria Municipal de Turismo - DAS 5;
- III – Diretoria Municipal de Cultura - DAS 5;
- IV – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer - DAS 5;
- V – Diretoria do Museu Aracy Paraguaçu - DAS 5;
- VI – Coordenadoria do Cinema Praça CEU - DAS 4;
- VII – Coordenadoria da Biblioteca Municipal- DAS 4.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Compete ao Diretor Municipal de Turismo:

- I – Planejar e coordenar ações e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo local;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Promover campanhas de incentivo ao turismo e eventos turísticos;

III – Apoiar empreendimentos turísticos e ações de capacitação do setor.

Art. 4º Compete ao Diretor Municipal de Cultura:

I – Desenvolver, fomentar e coordenar políticas culturais no município;

II – Apoiar manifestações culturais locais e promover a difusão artística;

III – Coordenar os equipamentos culturais municipais.

Art. 5º Compete ao Diretor do Museu Aracy Paraguaçu:

I – Gerir o acervo do Museu;

II – Planejar e executar exposições, atividades educativas e ações de preservação;

III – Incentivar pesquisas e visitas públicas.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Cinema Praça CEU:

I – Coordenar a programação de exibição de filmes;

II - Promover ações de formação audiovisual;

III – Apoiar atividades culturais e educativas no espaço.

Art. 7º Compete ao Coordenador da Biblioteca Municipal:

I – Administrar o acervo bibliográfico;

II – Desenvolver atividades de incentivo à leitura;

III – Apoiar projetos educacionais e culturais.

Art. 8º Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I – Elaborar e executar políticas de promoção do esporte e lazer; II– Coordenar eventos esportivos municipais;

III – Apoiar a formação esportiva e parcerias com entidades do setor.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Seção I – Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**

Art. 9º Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à SEMTURCEL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Compete ao COMTUR:

- I – Propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo sustentável;
- II – A provar o orçamento e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III – Opinar sobre convênios e parcerias do setor;
- IV – Estimular a articulação entre poder público e iniciativa privada;
- V – Elaborar seu regimento interno.

Art. 11 O COMTUR será composto por:

- I – Representantes da SEMTURCEL;
- II – Representantes do setor turístico privado;
- III – Representantes da sociedade civil organizada;
- IV – Representante do Legislativo Municipal.

§1º. Cada entidade indicará um membro efetivo e um suplente que irá compor o Conselho.

§2º. O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e extraordinária havendo necessidade.

**Seção II – Do Fundo Municipal de Turismo – FMTUR**

Art. 12 Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo – FMTUR**, para financiamento de programas, projetos e eventos turísticos.

Art. 13 Receitas do FMTUR:

- I – Dotações orçamentárias;
- II - Convênios, emendas parlamentares, parcerias e outros instrumentos congêneres;
- III – Doações e rendimentos de aplicação financeiras.

Art. 14 A SEMTURCEL gerirá o Fundo, com fiscalização do COMTUR.

Parágrafo Único. O secretário(a) da SEMTURCEL, é gestor do Fundo Contábil (Ordenador de Despesa), responsável em garantir a aplicação correta e legal dos recursos, vinculada estritamente aos objetivos definidos na lei de criação do Fundo e às normas de Direito Financeiro.

Art. 15 Compete ao Secretário(a) Municipal da SEMTURCEL:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo (receitas e despesas) em consonância com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, para que seja incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II - Formular o **Plano de Aplicação** dos recursos, detalhando as políticas, programas e projetos que serão executados com a verba do Fundo;

III - Definir o cronograma de desembolso (fluxo de caixa) para garantir que as ações sejam executadas de forma contínua e equilibrada;

IV - Responsável legal por autorizar o gasto dos recursos, assinando os documentos essenciais (empenho, liquidação e pagamento) do Fundo;

V - Realizar, quando permitido e necessário, as aplicações dos recursos financeiros do Fundo, visando o melhor retorno, mas sempre respeitando as normas de liquidez e segurança exigidas para o dinheiro público;

VI - Supervisionar e homologar e adjudicar os processos de licitação e decidir sobre a dispensa/inexigibilidade para obras, aquisição de materiais e equipamentos e serviços necessários à execução dos objetivos do Fundo, bem como assinar junto com o Prefeito os contratos com terceiros;

VII - Garantir que a contabilidade do Fundo seja realizada de forma segregada e adequada pela contabilidade geral do Município, registrando detalhadamente todas as receitas e despesas;

VIII - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas e a legitimidade dos atos de gestão, apoiando e fornecendo informações a órgãos de controle interno e externo;

IX - Elaborar, com apoio da área contábil, os relatórios de gestão, balancetes e demonstrações financeiras do Fundo para submissão ao Conselho Municipal respectivo às contas do Fundo a ser encaminhada aos Tribunais de Contas de acordo com a fonte de recursos e competência de cada Corte de contas.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

##### Seção I – Do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 16 Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura – CMC**, órgão consultivo e deliberativo.

Art. 17 Compete ao CMC:

I – Colaborar no Plano Municipal de Cultura;

II – Deliberar sobre o uso dos recursos do

Fundo; III– Acompanhar editais;

IV – Propor políticas culturais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 Composição do CMC:

I – Representantes da SEMTURCEL;

II – Representantes da sociedade civil por segmento cultural;

III – Representantes da educação e da Câmara Municipal.

§1º. cada entidade indicará um membro efetivo e um suplente que irá compor o Conselho.

§2º. O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e extraordinária havendo necessidade.

**Seção II – Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

Art. 19 Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura – FMC** de apoio financeiro a iniciativas culturais.

Art. 20 Constituem receitas do **FMC**.

I – Dotações orçamentárias;

II - Convênios, emendas parlamentares, parcerias e outros instrumentos congêneres;

III – Doações e rendimentos de aplicação financeiras.

Art. 21 A gestão será feita pela SEMTURCEL com deliberação do CMC.

Parágrafo Único. O secretário(a) da SEMTURCEL, é o gestor do Fundo Contábil **FMC** (Ordenador de Despesa), responsável em garantir a aplicação correta e legal dos recursos, vinculada estritamente aos objetivos definidos na lei de criação do Fundo e às normas de Direito Financeiro. Com as mesmas competências que lhes são atribuídas no art. 15 da presente Lei.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Seção I – Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL**

Art. 22 Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL**, de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 23 Compete ao COMEL:

I – Propor diretrizes;

II – Fiscalizar projetos e recursos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Integrar entidades esportivas públicas e privadas.

Art. 24 Composição do COMEL:

I - Representantes da SEMTURCEL;

II - Entidades esportivas e educacionais;

III – Representante da Câmara Municipal.

§1º. Cada entidade indicará um membro efetivo e um suplente que irá compor o Conselho.

§2º. O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e extraordinária havendo necessidade.

**Seção II – Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL**

Art. 25 Fica instituído o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL** para execução de políticas esportivas e de lazer.

Art. 26 Constituem receitas do **FMEL**.

I – Dotações orçamentárias;

II - Convênios, emendas parlamentares, parcerias e outros instrumentos congêneres;

III – Doações e rendimentos de aplicação financeiras.

Art. 27 A **SEMTURCEL** gerirá o **FMEL** com deliberação do **COMEL**.

Parágrafo Único. O secretário(a) da SEMTURCEL, é o gestor do Fundo Contábil FMEL (Ordenador de Despesa), responsável em garantir a aplicação correta e legal dos recursos, vinculada estritamente aos objetivos definidos na lei de criação do Fundo e às normas de Direito Financeiro. Com as mesmas competências que lhes são atribuídas no art. 15 da presente Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, dos Fundos Contábeis instituídos por esta Lei.

Art. 29 Fica o chefe do poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento de 2026 para atender os programas, projetos e atividades dos Fundos Contábeis constituídos por esta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão dos programas, projetos e atividades custeados pelos fundos constituídos nesta Lei no Plano Plurianual (PPA 2026- 2029) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) relativas ao período, assegurando a compatibilidade orçamentária exigida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
22 de dezembro de 2025.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência